



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 458/93

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio à qual se estabele os seguintes níveis de :

- I - Assessoramento e Direção Superior
- II - Assistência e Chefia
- III - Execução de Serviços Básicos e Auxiliares.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO SUPERIOR E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 2º - As unidades de assessoramento e direção superior na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio são as seguintes:

- I - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
- II - Procuradoria do Município
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- VIII - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 3º - As Unidades de Assessoramento e Direção Superior coordenam o trabalho através dos Departamentos e das divisões seguintes:

- I - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
  - a) Divisão de Relações Internas e Externas
- II - Procuradoria do Município
  - a) Divisão de Assessoramento Legislativa
  - b) Divisão de Assistência Jurídica
- III - Secretaria Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fl. 02

- a) Divisão de Pessoal
- b) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- c) Divisão de Serviços Gerais

IV - Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Departamento de Tesouraria
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária

- a) Departamento de Assistência ao Produtor
- b) Departamento de Comércio e Indústria

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

- a) Divisão de Educação
  - 1 - Seção de Apoio Técnico
  - 2 - Seção de Merenda Escolar
  - 3 - Unidades Escolares
  - 4 - Seção de Manutenção Escolar

- b) Divisão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

VII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

- a) Divisão de Serviço Médico
- b) Divisão de Serviço Odontológico
- c) Divisão de Fiscalização Sanitária e
- d) Postos de Saúde

VIII - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

- a) Divisão de Obras e Manutenção Geral
- b) Divisão de Limpeza Pública
- c) Divisão de Transportes

Art. 4º - As Secretarias, os Departamentos e as Divisões terão as suas atribuições definidas pelos titulares das Unidades de Assessoramento e Direção Superior a pertencem.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO E SECRETARIA DA PREFEITURA

Art. 5º - O Gabinete e Secretaria da Prefeitura é Órgão de representação social e política do Prefeito, de seu assessoramento nas relações com o Poder Legislativo Municipal, na ação social da municipalidade e da coordenação das demais ações do governo, competindo-lhe especialmente:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo nas suas relações políticos-administrativas com os municípios, órgãos privados e associações de classes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fl. 03

II - promover a representação social e política do Prefeito sob sua orientação direta;

III - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político com o legislativo e os diversos segmentos da sociedade;

IV - encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura, coordenando essa atividade com relação aos demais órgãos;

V - preparar, em nível de assistência à Procuradoria Jurídica, projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, decretos e outros atos normativos de sua área de competência;

VI - preparar a nível de assistência à Procuradoria Jurídica, o acompanhamento do processo legislativo e de sanção ou voto a proposições de Leis;

VII - coordenar os serviços de comunicação social da Prefeitura;

VIII - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência oficial ou não do Prefeito;

IX - coordenar a ação de Defesa Civil no Município;

X - outras tarefas correlatas.

Art. 6º - O Gabinete e Secretaria da Prefeitura serão dirigidos pelo Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete.

### SEÇÃO II

#### DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Art. 7º - A Procuradoria do Município é o órgão de representação judicial do Município e de Assessoramento Jurídico ao Executivo, competindo-lhe:

I - representar o Município em juízo ou fora dele, defendendo os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

III - assessorar o Prefeito em matéria de natureza jurídica, inclusive as relacionadas com a elaboração de projetos de leis, decretos, convênios, contratos e demais atos, de interesse do Município, com a colaboração do Gabinete a nível de execução;

IV - prestar assistência jurídica aos órgãos da Prefeitura sempre que assim se fizer necessária;

V - orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, tributários e licitatórios;

VI - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VII - orientar os serviços de assistência jurídica a pessoas carentes;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal nos atos de execução relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação - fl. 04

IX - manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a legislação federal, estadual de interesse do Município;

X - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

XI - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse e

XII - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica será dirigida pelo Procurador Jurídico que terá a assistí-lo:

I - Divisão de Assessoria Legislativa

II - Divisão de Assistência Jurídica

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração é órgão responsável pelo funcionamento da máquina administrativa, pelo gerenciamento dos recursos humanos e assessoramento ao Chefe do Executivo nos assuntos relacionados com o patrimônio e serviços de apoio, competindo-lhe:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - executar e promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

V - receber, distribuir, controlar e protocolar, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura e demais dependências móveis, imóveis, instalações, etc;

VII - manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter os serviços de copa, cozinha, zeladoria e vigilância do Prédio da Prefeitura;

IX - elaborar os atos administrativos na área de competência e,

X - exercer outras atividades que forem delegadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração será dirigida pelo Secretário Titular, assistido pelos seguintes departamentos:

I - Divisão de Pessoal

II - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e

III - Divisão de Serviços Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fl. 05

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado do gerenciamento da Fazenda Municipal, assessoramento ao Prefeito Municipal e execução das atividades financeiro-contábeis da Prefeitura e planejamento na sua área, competindo-lhe:

I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Plano Plurianual de Investimentos, projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, coordenando as propostas parciais das unidades;

III - acompanhar a execução orçamentária e preparar cates de suplementação, anulação e abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

IV - acompanhar a regularidade das despesas, empenhando-as ou emitindo ordens de pagamento;

V - executar a contabilização das receitas e das despesas, mantendo atualizados todos os registros;

VI - exercer controle das contas bancárias e de pagamentos a terceiros, a servidores e a outros;

VII - receber, guardar e movimentar valores, encaminhando-os a registros hábeis;

VIII - administrar a arrecadação tributária, controlando as receitas e o serviço de fiscalização;

IX - preparar os balancetes, bem como as prestações de contas de recursos transferidos ao Município, prestação de contas do exercício encaminhando-os aos órgãos competentes e à publicação;

X - acompanhar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas e exercendo o controle interno das despesas;

XI - atender os pedidos de informações dos órgãos de controle externo;

XII - manter atualizada e disponível a legislação aplicável;

XIII - o gerenciamento da fiscalização e arrecadação municipais;

XIV - fiscalizar e fazer a tomada de contas de órgãos da administração municipal, bem como de outras responsáveis por dinheiro ou valores do Município;

XV - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

XVI - exercer outras atividades que forem delegadas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda será dirigida pelo Secretário Titular, assistido pelos seguintes departamentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

Fl. 06

- I - Departamento de Tesouraria
- II - Departamento de Contabilidade
- III - Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária é o órgão de gerenciamento da política de desenvolvimento econômico do Município e assessoramento ao Prefeito Municipal quanto a política de incentivo à indústria, comércio e agropecuária, competindo-lhe especialmente:

I - planejar o desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário através da ação de apoio do governo municipal a essas atividades, em especial a produção agrícola e pastoril;

II - programar e apoio ao produtor rural;

III - planejamento e apoio à criação de feiras e mercados na sede e nos distritos, para o fomento de programas de abastecimento alimentar;

IV - manter contato com entidades governamentais ou privadas para a instalação no município de novas empresas industriais;

V - atender e encaminhar à Chefia do Executivo expedientes e pesonal das áreas comerciais, industriais e rurais para seu melhor atendimento;

VI - apoiar os programas de Defesa ao Consumidor.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agropecuária será dirigida pelo Secretário Titular que será assistido pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Assistência ao Produtor

II - Departamento de Indústria e Comércio.

### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES LAZER E TURISMO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é o órgão de gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal nas atividades relacionadas com a educação, no seu sentido amplo e abrangente, competindo-lhe:

I - planejar a política da Educação no Município propondo medidas que garantam o seu desenvolvimento e, bem assim a elaboração de currículo e calendário face à legislação aplicada e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

PL. 06

realidade de cada escola;

II - dirigir e desenvolver o ensino pré-escolar e fundamental através de unidades escolares municipais;

III - dirigir a equipe técnica de educadores na formulação dos planos de trabalho, treinamento e reciclagem do pessoal do magistério;

IV - assistir ao educande;

V - gerenciar a merenda escolar, providenciando o adequado armazenamento de víveres e outros materiais e o treinamento de cantinheiros;

VI - gerenciar a seleção, a aquisição, a utilização e reaproveitamento do material didático, escolar e de equipamento das unidades escolares;

VII - promover e acompanhar a execução da limpeza, conservação e manutenção das unidades escolares mantidas pelo município, além de apoio à reforma, ampliação e construção da rede física;

VIII - examinar e propor convênio com instituições públicas para o desenvolvimento da educação no Município;

IX - realizar, ou fazer realizar, concursos públicos para admissão de pessoal técnico, professores e auxiliares;

X - gerenciar, orientar e supervisionar as ações de atendimento à criança carecedora de atendimento especializado;

XI - promover e organizar eventos de caráter cultural e cívico, apoiando os demais órgãos municipais em suas realizações;

XII - promover o desenvolvimento cultural, apoiando as iniciativas populares de cunho cultural em suas mais diversas manifestações;

XIII - incentivar a criação de espaços populares e concursos literários, mostras de artes plásticas, danças e criações musicais ou teatrais;

XIV - apoiar as escolas municipais dando oportunidade de expressão aos alunos dotados para a arte e fazendo despertar nos demais o gosto pela cultura;

XV - apoiar o artesão local;

XVI - incentivar o esporte amador;

XVII - administrar a construção de campos de futebol, quadras e centros poliesportivos;

XVIII - assistir ao atleta amador;

XIX - promover eventos esportivos;

XX - promover o desenvolvimento do turismo, com a colaboração da comunidade, no apoio à preservação das manifestações culturais locais, especialmente:

a) das folias de reis e de outras formas de manifestação popular;

b) festa do Divino;

c) festejo de confraternização dos Freiinocencianos ausentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

F1.07

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é dirigida pelo Secretário Titular que será assistido pelas seguintes divisões:

- I - Divisão de Educação e Cultura
- II - Divisão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal nas atividades relacionadas com a saúde e assistência social, e tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da p<sup>a</sup> população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se no Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar os programas de assistência médico-edentológico a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes nötadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e implantar as medidas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;

X - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e

XI - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito;

XII - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

XIII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

fl.08

XIV - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando-lhes o caso e dar-lhe a orientação cabível;

XV - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outras de emergências, quando assim for decidido e comprovado;

XVI - levantar problemas ligados às condições de habitação, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que hajam recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XVII - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e às mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XIX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XX - estudar reivindicações da comunidade relativas à promoção social e implantar medidas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XXI - promover e incentivar campanhas sociais de promoção do bem estar da comunidade;

XXII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à assistência social municipal;

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é dirigida pelo Secretário Titular e será assistida pelos seguintes departamentos:

- I - Divisão de Serviço Médico
- II - Divisão de Serviço Odontológico
- III - Divisão de Fiscalização Sanitária
- IV - Postos de Saúde e
- V - Divisão de Assistência Social

### SEÇÃO VIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGEM, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão encarregado do gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal na área de Obras Públicas, manutenção de estradas vicinais, transportes e Limpeza urbana, competindo-lhe executar ou fazer executar:

- I - construção e manutenção de ruas e avenidas;
- II - construção e manutenção de estradas vicinais;
- III - construção de pontes, bueiros e mata-burros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação Fl.09

IV - a fiscalização de uso e ocupação dos terrenos marginais às estradas;

VI - atendimento ao pequeno produtor e ao proprietário quanto a área de sua competência;

VII - formular a política de uso e ocupação do solo;

VIII - executar ou fazer executar os serviços de obras públicas urbanas;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e fazer cumprir as posturas municipais;

X - promover e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, ordenando o sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário;

XI - executar a limpeza urbana, providenciando a construção de aterros sanitários, beneficiamento de lixo e a incineração de lixo hospitalar;

XII - elaborar planos e projetos urbanísticos sob a perspectiva da preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo, da infra-estrutura viária, saneamento, habitação e a manutenção de parques, praças e jardins;

XIII - executar ou fazer executar a manutenção de prédios, vias e logradouros públicos;

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos será dirigida pelo Secretário Titular, que será assistido pelas seguintes divisões:

I - Divisão de Obras e Manutenção Geral;

II - Divisão de Limpeza Pública

III - Divisão de Transportes.

## CAPÍTULO IV

### DIVISÃO DAS SEÇÕES, POSTOS DE SAÚDE E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24 - Cada Secretaria, dentro de trinta(30) dias contados da publicação desta Lei, estabelecerá por regulamento, as atribuições detalhadas de seus departamentos, divisões e Seções.

§ 1º - O ato de que trata o "caput" do artigo será assinado pelo Prefeito Municipal e o Secretário Titular.

§ 2º - O ato da cada Secretaria constituirá Anexo à presente Lei e será numerado da sequência da sua publicação.

Art. 25 - A criação de novas unidades escolares ou Postos de Saúde será objeto de regulamento na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

Art. 26 - As atribuições da Assistência Jurídica e Assessoria Legislativa serão fixadas na forma prevista no artigo 21 e parágrafos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

fl. 10

Art. 3<sup>o</sup>. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de agosto  
de 1.993.

*Baroncio Bezerra Cabral*

Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

Obs: Vale rasura a partir do artigo  
18. em virtude de erro na numeração

*Almeida*